



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

28 de agosto de 2024

Ano IX – Edição Online Nº 040

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Decreto01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Provimento do cargo de Gestor Escolar das escolas polo com atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EJAII da Rede Pública Municipal de Ensino de Bequimão – MA, com base na Lei 14.113/2020, Artigo 14. §1º., Inciso I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO – MA, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei 14.113/2020, §1º., Inciso I, que disciplina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar poderá se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha e preenchimento da função de Gestor Escolar das unidades escolares com atendimento de alunos de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EJAII, no Município de Bequimão- MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha dos Gestores Escolares das escolas com atendimento de alunos de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EJAII da rede pública municipal, será realizada mediante publicação de edital;

§ 2º. Os candidatos passarão por uma aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, através de análise curricular, títulos, entrevista, elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar visando

contemplar os que obtiverem a maior pontuação para nomeação;

§ 3º. Após nomeados os Gestores Escolares receberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério do município de Bequimão-MA;

§ 4º. As unidades escolares, nas quais serão realizadas o processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho serão definidas considerando o que consta no artigo 1º deste decreto;

Art. 2º. Os Gestores Escolares serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os gestores de escola polo serão responsáveis pela gestão das escolas anexas.

TÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE
GESTOR

Art. 4º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor, o professor, que preencha, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I. Ser integrante do Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

II. Possuir Curso de graduação completo em Licenciatura Plena com diploma devidamente registrado pelo órgão competente;

III. Possuir Curso de Pós-graduação na área de Gestão Escolar;

IV. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das esferas federal, estadual e municipal;

V. Estar pelo menos, há 6 (seis) meses no desempenho das funções de regência em educação básica, direção ou vice direção da Unidade Escolar onde se processarão as aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho;



VI. Contar, pelo menos, 02 (dois) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino;

VII. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE;

VIII. Ter domínio de informática Básica;

IX. Estar de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SECTI, nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Parágrafo único: Na hipótese de não haver professor que se submeta a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, poderá a Administração nomear provisoriamente, professor para o cargo.

TÍTULO II DAS AFERIÇÕES

Art. 5º. As aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho, serão realizadas ordinariamente, no mês de setembro de cada biênio e a posse dos eleitos será em janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração.

Art. 6º. Por ato da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação e ou do Poder Executivo municipal, será nomeada uma comissão com objetivo de organizar, coordenar e presidir as aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho na rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente com nenhum dos pretendentes ao cargo a ser nomeado;

Art. 7º. A comissão será constituída por 07 (sete) membros na seguinte conformidade: I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

II - 2 (dois) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação; III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria do município;

IV - 3 (três) professores de Carreira do Magistério, eleitos em assembleia.

Art. 8º. Na falta de candidato ou desistência de nomeado os cargos serão providos temporariamente por nomeação pelo Poder Executivo, devendo o professor comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

TÍTULO III DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 9º. Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 10º. Os ocupantes dos cargos de Gestor Escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a Carreira do Magistério e do presente Decreto.

Art. 11º. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

Art. 12º. Não poderá se candidatar ao processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processo administrativo ou criminal decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13º. O candidato nomeado pelo processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, de que trata este decreto será destituído da função de gestor escolar por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou



função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 3º, inciso XVI, da Constituição Federal;

Art. 14º. Na implantação de novas unidades escolares, a função de Gestor escolar será exercida mediante designação do Poder Executivo considerando os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto;

Parágrafo único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

Art. 15º. As despesas decorrentes de aplicação do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO – MA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito